



ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.536/0001-05, com sede administrativa na Rua João Wessler, n.º 520, sala - 102, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LORENZETTI, lavra o presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **Decreto Municipal 06/2025 art. 55 e art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 55 do Decreto Municipal 06/2025 e art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o **profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei Federal 14.133/21.



- 1.2. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pesquisa de preços para que a administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência. A adoção de parâmetros diversos, tal como prevê a lei, pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

***Valor de Mercado Compatível:** O valor está de acordo com os preços de mercado, garantindo a economicidade e o atendimento ao interesse público. Com base nestes pontos, a contratação atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a singularidade e a vantagem de sua compra para a Administração Pública.*

3. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O CONTRATADO será a empresa **ORIGEM DA SEMENTE MENTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 38.710.102/0001-73**.
- 3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 3.3. A escolha do contratado se deu pela expertise e reconhecimento da empresa na área de análises comportamentais, garantindo a qualidade e impacto desejados para a ocasião.

4. DA DELIBERAÇÃO:

- 4.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação;
- 4.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 27 de janeiro de 2026.

ANGELA BUSS WERNCKE
Servidora Designada